



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEAD/UNILAB Nº 12, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece os procedimentos administrativos necessários para aprovação de programas e projetos no âmbito da educação a distância e aberta a serem executados pelo Instituto de Educação a Distância IEAD/UNILAB.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado por meio da Portaria Reitoria/Unilab nº 48, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 40, de 28/02/2023, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Do Objeto e Campo de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os fluxos, critérios e requisitos administrativos para a proposição, análise e aprovação de programas e projetos acadêmicos na modalidade a distância e aberta, geridos ou apoiados pelo IEAD/UNILAB.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se por:

I - Programa Acadêmico: conjunto articulado de projetos e ações de ensino, extensão ou formação continuada, executado de forma integrada e orientado a objetivos estratégicos.

II - Projeto Acadêmico: conjunto de atividades planejadas e organizadas com objetivo específico, prazo determinado e recursos definidos.

III - Educação a Distância (EaD): Modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

IV - Educação Aberta: Práticas que promovem o acesso livre a recursos educacionais, metodologias flexíveis e a democratização do conhecimento.

V - Proponente: Docente ou unidade acadêmica da UNILAB responsável pela concepção e execução do projeto ou programa.

Art. 2º. Esta instrução normativa aplica-se a todos os servidores, unidades acadêmicas e parceiros externos vinculados a projetos de EaD executados pelo Instituto IEAD.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades abrangidas por esta Instrução Normativa compreendem:

I - Cursos de Graduação e Pós-Graduação (lato sensu e stricto sensu) na modalidade EaD.

II - Cursos de Graduação e Pós-Graduação (lato sensu e stricto sensu) presenciais com carga horária EaD.

III - Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento.

IV - Programas e Projetos de Pesquisa e Inovação voltados às tecnologias educacionais.

Art. 4º O coordenador do programa ou projeto deverá submeter seu projeto acadêmico à Coordenação de Projetos e Fomentos-EAD - (CPFEAD), através de processo via SEI, apresentando os seguintes itens:

I – proposta do projeto/programa;

II – objetivos;

III – plano de trabalho, contendo cronograma de execução, previsão orçamentária e declaração de anuência da unidade acadêmica de origem.

§ 1º O modelo de plano de trabalho poderá variar conforme diretrizes do órgão descentralizador.

§ 2º Na ausência de modelo específico fornecido pelo órgão descentralizador, deverá ser utilizado o modelo padrão previsto na legislação vigente a ser encaminhado ao coordenador do programa ou projeto, pela Divisão de Projetos e Fomentos EaD - DPFEAD.

Art. 5º Compete à Divisão de Projetos e Fomentos EaD (DPFEAD) analisar o plano de trabalho submetido pelo coordenador do projeto/programa, verificando a

conformidade com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa e, se necessário, solicitar ajustes para adequação do projeto.

Art. 6º Caso sejam identificadas inconsistências ou a necessidade de ajustes no plano de trabalho, a DPFEAD deverá comunicar formalmente ao coordenador do projeto/programas correções necessárias, para que sejam realizadas em prazo a ser definido.

Art. 7º Após o cumprimento dos procedimentos descritos nos Art. 4º, Art. 5º e Artº 6, a DPFEAD deverá encaminhar o plano de trabalho à Diretoria do Instituto de Educação a Distância (IEAD), para apreciação, ciência e submissão ao conselho gestor do IEAD.

Art. 8º A aprovação final será formalizada mediante apresentação da ATA de reunião do conselho gestor do IEAD, via processo SEI.

Art. 9º Projetos que envolvam financiamento externo ou bolsas deverão, obrigatoriamente, passar por análise da Procuradoria Jurídica e instâncias financeiras da UNILAB antes do início das atividades.

Parágrafo único. Somente após a manifestação da Diretoria e a aprovação da execução do programa ou projeto no Conselho Gestor do IEAD é que os referidos documentos (plano de trabalho e a minuta do Termo de Execução Descentralizada) poderão ser enviados à instituição de fomento responsável para o financiamento do programa ou projeto, podendo a execução financeira ser realizada via UNILAB, fundação de apoio ou de forma mista.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Art.10. Compete ao Coordenador do programa ou projeto:

I - Submeter o programa ou projeto acadêmico à Divisão de Projetos e Fomentos-EAD através de processo via SEI;

II - Acompanhar o processo de submissão e aprovação do Programa ou Projeto e realizar ajustes, quando houver indicação, no prazo estabelecido;

III - Cadastrar o programa ou projeto na Pro-reitoria a qual o projeto estará vinculado, citando a co-gestão do IEAD;

IV - Gerenciar e executar os editais de seleção de bolsistas, respeitando as instruções da Instrução Normativa IEAD/UNILAB nº 11, de 11 de março de 2026, que dispõe sobre o fluxo para elaboração, tramitação, publicação e execução de editais de seleção pública no âmbito do Instituto de Educação a Distância – IEAD da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

V - A abertura de processo eletrônico no SEI, com o objetivo de acompanhar e controlar a execução do TED, em conformidade com a legislação vigente que trata dos

procedimentos administrativos necessários para processo de gestão de TED descentralizada.

VI - Realizar os procedimentos de prestação de contas e finalização do programa ou projeto.

VII - Nas divulgações do projeto/programa apresentar a logo institucional do IEAD.

VIII - Convidar a diretoria do IEAD para momentos públicos do projeto/programa.

Art. 11. Compete à Divisão de Projetos e Fomentos EAD:

I - Analisar o plano de trabalho submetido pelo coordenador do curso, verificando a conformidade com os critérios estabelecidos e, se necessário, solicitar ajustes para adequação do projeto;

II - Encaminhar o plano de trabalho à Diretoria do Instituto de Educação a Distância (IEAD), para apreciação, ciência e submissão ao conselho gestor do IEAD.

III - Acompanhar o processo de submissão e aprovação do plano de trabalho.

IV - Acompanhar o processo de execução do TED, em conformidade com a legislação vigente que trata dos procedimentos administrativos necessários para processo de gestão de TED descentralizada.

V - Acompanhar e orientar a execução do programa ou projeto.

VI - Acompanhar o cumprimento desta instrução normativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento dos fluxos estabelecidos nesta norma poderá acarretar a suspensão da tramitação do projeto ou o impedimento de novas proposições pelo coordenador inadimplente.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção do IEAD, ouvida a Divisão de Projetos e Fomentos (DPFEAD) e, se necessário, o Conselho Gestor.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 28/08/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1503207** e o código CRC **EFDF9E0E**.

Referência: Processo nº 23282.011918/2026-16

SEI nº 1503207